



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01340/2021**  
**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 48/2021**  
**CONTRATO Nº 51 /2021**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 158.760,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, **GUSTAVO COSENZA DE ALMEIDA FRANCO**, portador da cédula de identidade RG n.º34.464.829-1 e do CPF n.º298.413.988-77.

**b) Como CONTRATADA:**

**NELSON LUIS COSTA 98332660882**, com sede na Estrada Municipal Pedro Quaglia, n.º1000, no bairro Recreio Costa Verde, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º31.298.160/0001-92, neste ato representada pelo Sr. **NELSON LUIS COSTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º10.418.058-4 SSP/SP e do CPF n.º983.326.608-82.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato serviços de atendimento veterinário, transporte e acomodação/hospedagem para animais de grande porte atendidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, através da Coordenadoria do bem-estar animal – COBEMA. O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

de Referência, do Edital de Pregão N° 48/2021, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

LOTE 01					
Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1.1	2.08.09.0454-4 - Materiais e medicamentos para tratamento de animal de grande porte	UN	12	1.630,00	19.560,00
Materiais e medicamentos para tratamento de animal de grande porte					
1.2	2.08.09.0455-2 - Descarte de cadáver de animal de grande porte	UN	10	300,00	3.000,00
Descarte de cadáver de animal de grande porte					
1.3	2.08.09.0457-9 - Recebimento de animal de grande porte nas dependências	UN	20	950,00	19.000,00
Recebimento de animal de grande porte nas dependências					
1.4	2.08.09.0459-5 - Captura e transporte de animal de grande porte	UN	20	580,00	11.600,00
Captura e transporte de animal de grande porte em caminhão ou trailer com rampa;					
1.5	2.08.09.0460-9 - Transporte do animal de grande porte	UN	20	210,00	4.200,00
Transporte do animal de grande porte, referente a distância de 30km entre ida e volta do local da apreensão, calculado por km rodado;					
1.6	2.08.09.0461-7 - Exames complementares: RX, US e laboratoriais para diagnósticos em animais de grande porte;	UN	20	850,00	17.000,00
Exames complementares: RX, US e laboratoriais para diagnósticos em animais de grande porte;					
1.7	2.08.09.0462-5 - Cirurgia em animal de grande porte	UN	5	14.900,00	74.500,00
Cirurgia em animal de grande porte					



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

1.8	2.08.09.0463-3 - Eutanásia em animal de grande porte	UN	10	990,00	9.900,00
Eutanásia em animal de grande porte					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$ 158.760,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta reais).</b>					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.11.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 02.11.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 18.541.0009.2.085 – Manutenção da SMAA/Meio Ambiente, através da Nota de Empenho n.º4827-000, no valor de R\$ 79.380,00 (setenta e nove mil e trezentos e oitenta reais). Para o exercício de 2022 será providenciada nova nota de empenho no valor de R\$ 79.380,00 (setenta e nove mil e trezentos e oitenta reais) onerando a dotação orçamentária corrente.

#### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Após 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como data-base o mês correspondente à data de apresentação das propostas na licitação antecedente do contrato ou a data do último reajuste.

al  
mf  
g



### **Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1 - O faturamento será mensal e por produção.** O prazo para apresentação da produção mensal deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento e, após a análise desta produção, será solicitado a emissão da Nota Fiscal.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na NFF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

### **Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 48/2021 e as demais ~~cláusulas~~ cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.3 - Os serviços executados serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

### **Cláusula VII - DOS PRAZOS**

7.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, na forma da lei a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

### **Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

### **Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - A CONTRATADA durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo ~~I~~ <sup>al</sup> I do Edital deste Pregão.

9.1.3 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízo que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.1.4 - Executar os serviços de acordo com a melhor técnica, no prazo e nas quantidades solicitadas, e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº 48/2021, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

9.1.5 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.1.6 - Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.1.7 - Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **Cláusula X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 - A CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

10.1.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato.

10.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço, sob aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.1.3 - Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.4 - Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções.

### **Cláusula XI - DAS SANÇÕES**

11.1 - O atraso ou descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirá a aplicação das seguintes sanções:

11.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

al  
mf  
J



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 11.1.2.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por desatendimento de exigência formulada pela fiscalização.
- 11.1.2.2 - 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos do início do jogo.
- 11.1.2.3 - 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula.
- 11.1.2.4 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual igual ou inferior a 3% (três por cento).
- 11.1.2.5 - 15% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no edital em percentual superior a 3% (três por cento);
- 11.1.2.6 - 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.
- 11.1.2.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 11.1.2.8 - As multas fixadas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11.1.2.9 - AS multas são cumulativas até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.
- 11.1.2.10 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.
- 11.1.2.11 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.4 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

11.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

11.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **Cláusula XII - DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 55/2021 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

### **Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO**

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 158.760,00 (cento e cinquenta e oito mil e setecentos e sessenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 48/2021 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 08 JUL. 2021

Pela Contratante:

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

*Gustavo C. de A. Franco*  
**GUSTAVO COSENZA DE ALMEIDA FRANCO**  
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura

Pela Contratada:

**NELSON LUIS COSTA 98332660882**  
**NELSON LUIS COSTA**

Testemunhas:

- 1 - *Ima Raissa D. Gaspar*
- 2 - *Michele V. Fumachi*

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato N°  
Processo Administrativo n.º01340/2021, firmado em

**51**  
08 JUL. 2021

/2021, oriundo do